



PUBLICADO
EM: 11/12/2024

PMTN

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI Nº 2.187/2024.

Autoriza desafetação e mudança de destinação de bem público de uso comum e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO direito urbanístico (art. 24, I, § 1º da CF) confere o protagonismo aos Municípios na concepção e execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF);

CONSIDERANDO a competência material dos Municípios para a execução da política de desenvolvimento urbano (art. 182 da CF).

Art. 1º – Fica o Município de Taquaritinga do Norte-PE autorizado a desafetar o total de 1.157,50 m² (um mil cento e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) do Lote Único situado na Quadra A, do Loteamento Mãe Rainha, nesta cidade, registrada no Cartório do Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 7626 que se encontra sob domínio útil há 13 anos da Paróquia de Santo Amaro (Movimento Mãe Rainha de Schoenstatt) onde são desenvolvidas atividades voltadas à evangelização.

Parágrafo único – A área a ser desafetada limita-se ao Norte, com terras de Manoel Cosme; ao Sul, com o Lote Único da quadra B e os lotes nº06 e 07 da Quadra E, todos pertencentes a José Barboza dos Santos; ao Leste com terras de José B. do Nascimento; e ao Oeste com terras de Manoel Cosme.

Art. 2º – A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área à Paróquia de Santo Amaro CNPJ Nº 10.076.487/0023-55, mais precisamente a Associação do Movimento Apostólico Mãe Rainha de Schoenstatt, com a finalidade de regularizar e serem realizadas benfeitorias na Capela Mãe Rainha.

Art. 3º – A doação será outorgada a título gratuito e tem a finalidade de regularizar a detenção do domínio útil do terreno descrito no artigo 1º, cuja edificação encontra-se autorizada e concluída há mais de 13 (treze) anos.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 4º - É de responsabilidade exclusiva do donatário, todas as despesas decorrentes do processo de doação, tais como: Escritura e Registro no competente Cartório de Imóvel desta cidade.

Art. 5º - Responderá, ainda, o donatário, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como por qualquer outra obrigação pecuniária que possa ou venha sobre ele incidir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 11 de dezembro de 2024.


IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO